

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE 25% DO QUANTITATIVO

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE 25% DO QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 54.PE.038/2023/PMC, ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023-PMC – REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE EXPEDIENTE.

FUNDAMENTAÇÃO: ART.65, INCISO II, §1º, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Contrato em supracitado teve seu saldo esgotado. Tendo em vista, a necessidade do atendimento do serviço contratado, conforme o Contrato nº **54.PE.038/2023/PMC**, referente a **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023**, firmado com a empresa **T. de F. S. Cantão Comércio Varejista – CNPJ: 37.920.098/0001-05**, qual seja a **AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE EXPEDIENTE**, faz-se necessário realizar o aditamento contratual.

A necessidade de Termo Aditivo para contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente, surge considerando que:

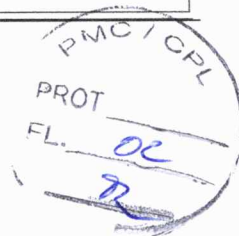
Durante a vigência do contrato atual de aquisição de materiais de expediente, constatou-se a necessidade de um aditivo de 25% no valor inicialmente pactuado. Essa solicitação fundamenta-se em diversos fatores técnicos e econômicos, além de estar amparada pela legislação vigente, especificamente a Lei nº 8.666/1993.

Inicialmente, cabe destacar o aumento significativo no consumo de materiais de expediente. Este aumento deve-se a fatores imprevistos, como o crescimento das atividades administrativas e operacionais. Considerando a grande demanda dos departamentos exigiram um maior suprimento de materiais de escritório, não contemplado no planejamento inicial.

Sob a perspectiva econômica, a realização do aditivo revela-se mais vantajosa do que a abertura de um novo processo licitatório. Primeiramente, a economia de escala obtida com a compra adicional proporciona descontos proporcionais ao volume adquirido. Em segundo lugar, evita-se a alocação de recursos e tempo necessários para a preparação e execução de um novo processo licitatório, resultando em redução dos custos administrativos. Ademais, a

Gabinete do Prefeito

Avenida Gentil Bittencourt, nº 01, Bairro Centro, CEP: 68.400-000 – Cametá/PA



continuidade e a eficiência dos serviços são mantidas sem interrupções, assegurando a operabilidade ininterrupta das atividades institucionais.

No aspecto legal, o aditivo de 25% está plenamente em conformidade com o Art. 65, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.666/1993, que permite tal acréscimo no valor inicial atualizado do contrato. Este dispositivo legal visa justamente atender situações como a presente, em que as necessidades emergenciais e não previstas demandam ajustes contratuais. O valor do aditivo, além de estar dentro do limite permitido pela legislação, respeita o princípio da economicidade e atende às necessidades urgentes de material de expediente.

Diante desses fundamentos, a solicitação do aditivo de 25% é tecnicamente necessária, economicamente vantajosa e legalmente amparada. Essa medida é essencial para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços administrativos, assegurando a observância dos princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade e legalidade.

Portanto, justifica-se a aprovação do aditivo de 25% para o contrato em questão, a fim de atender adequadamente às demandas adicionais e garantir o bom funcionamento das atividades institucionais.

Desta maneira, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado apresentamos esta justificativa em conjunto, para que o Aditamento Contratual produza seus efeitos para continuidade da prestação do serviço.

Sendo plausível o interesse da administração tendo vista sua necessidade diante da continuidade do contrato de aquisição de materiais de expediente, que visam atender as demandas administrativas da Prefeitura.

Maike Cohen Assunção
Chefe de Gabinete
CPF: 804.399.932-53
De: Nº 014/2025

José Maike de Assunção
Chefe de Gabinete
Decreto Municipal nº 085/2022